CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de ajuste direto para prestação de serviços de consultadoria e corretagem em matéria de seguro

HR/ADG/2/2022/ATEC

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de Consultadoria e corretagem em matéria de seguros, com a contraprestação da atribuição em regime de exclusividade da mediação, em modalidade de corretagem, dos contratos de seguro, tal como definida no Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, constante da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos.

2 – É abrangido pelo contrato o desenvolvimento das atividades legalmente atribuídas ao corretor de seguros, no exercício da atividade de mediação, na defesa da ATEC, enquanto Tomador dos seguros, de forma independente e imparcial face à empresa de seguros adjudicatária no procedimento já desenvolvido e, à gestão da execução desses contratos, em especial em caso de sinistro , bem como sempre que solicitado, o apoio nos procedimentos de contratação pública que a ATEC entenda encetar, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Documentos do Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O prazo de execução do Contrato é de 12 meses, podendo ser renovado, por igual período, no máximo de 2 renovações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

2 – O prazo acima previsto poderá ser acrescido, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, do prazo necessário para assessoria à ATEC, em operações de revisão do programa de seguros implementado, bem como na preparação dos documentos necessários ao desenvolvimento do procedimento de contratação, visto tal assessoria se revelar imprescindível em função da natureza das prestações objeto do contrato.

3 – O contrato iniciar-se-á no dia seguinte à sua outorga e manter-se-á em vigor até ao termo da vigência das apólices contratadas, durante o prazo inicial ou prorrogado, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, o encerramento de processos que, à data, se encontrem pendentes.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

a) Execução das prestações, em perfeita observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, lealdade e competência.
b) Não assumir em seu próprio nome a cobertura de riscos;
c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e à atividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as violem;
d) Assistir correta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha, coadjuvando os técnicos municipais em todas as matérias com eles relacionadas;
e) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexatas ou incompletas pela ATEC de situações que violem ou constituam fraude à lei ou que indiciem situações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua atividade;
g) Exibir o certificado de registo como corretor de seguros sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer interessado ou indicar o sítio oficial em que o mesmo pode ser consultado;
h) Manter atualizado registo dos contratos de seguros de que a ATEC seja tomador;
i) Manter atualizada a lista com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato;
j) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades;
k) Informar e propor alterações relativas a âmbitos de cobertura e otimização das condições dos contratos;
l) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros.
m) Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro;

n) Aconselhar, de modo correto e pormenorizado e de acordo com o exigível sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco;

o) Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o Município e obter a sua concordância.

p) Assegurar que as pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato mantêm um nível adequado de desempenho mediante o cumprimento dos requisitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo;

q) Não alterar a constituição da Equipa proposta salvo a ocorrência de motivo de força maior, que será sempre objeto de apreciação e decisão da ATEC e, caso seja necessário requerer qualquer substituição garantir que a experiência e habilitação do elemento ou elementos a substituir, cumprem iguais condições às identificadas na proposta, em cumprimento do disposto no artigo 313º do CCP;

2 – Decorrem, ainda, especial e nomeadamente, as seguintes obrigações:

a) Execução de um quadro de referência e de recomendações a implementar na gestão interna e externa de riscos;

b) Assistência na elaboração de peças de procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a transferência de riscos para o mercado segurador, quando solicitado;

3 – É da responsabilidade do prestador dotar-se de todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deverá ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações do Prestador, sem prejuízo de se assim requerido haver prestações que possam ser executadas nas instalações da ATEC.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.

2 – O disposto do número anterior manter-se-á válida para além do termo do Contrato.

Cláusula 7.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o adjudicatário será, nos termos da alínea c), do artigo 23.º, do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguros que detenham ou venham a assumir a posição de adjudicatária(s) no procedimento em curso, não procedendo, em caso algum, a ATEC à atribuição de qualquer remuneração.

2 – A inexistência de preço contratual, determina a inexistência de preço base.

3 – Todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos ou humanos, consideram-se abrangidos pelo disposto no nº 1.

Cláusula 8ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Constituem obrigações da ATEC:

a) Conceder ao prestador a exclusividade na mediação dos contratos de seguro que celebre durante a vigência do contrato;

b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco inerente aos contratos a celebrar;

c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas a título de prémio de seguro e de quaisquer outros encargos da sua responsabilidade;

d) Reunir com o prestador sempre que tal lhe seja solicitado;

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento do adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 20% do benefício económico apurado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A entidade adjudicante notifica o adjudicatário para pagamento das penalidades devidas nos termos da presente cláusula, se após o cumprimento de formalidade de audiência prévia se mantiverem as razões de aplicação das penalidades.

4 – A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de Trabalho dos seus colaboradores;
b) Responsabilidade civil profissional, nos termos da legislação em vigor.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 11.ª

Caução

Não aplicável

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

i) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;

k) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

c)

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, a ATEC designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 30-11-2022 12:42:30

(João Carlos Rato Costa – Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 02-12-2022 10:10:59

(Paulo António Vilela Peixoto – Administrador)

ANEXO

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Cláusula 1.ª – Especificações do serviço

1 - Os serviços de consultadoria e corretagem em matéria de seguros, classificados no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos com o código CPV - 66518100-5, serão obrigatoriamente executados em perfeita observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, lealdade e competência.

2 – Para além das obrigações previstas na cláusula 4ª do Caderno de Encargos, decorrem em especial as seguintes obrigações

a) Construção do quadro de referência e de recomendações na de gestão interna e externa de riscos e a gestão administrativa de apólices e dos processos de sinistro;

b) Assistência técnica na elaboração das peças de procedimentos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e na tramitação procedimental, tendo em vista a colocação dos riscos seguráveis no mercado segurador;

c) Não alterar a constituição da Equipa proposta salvo a ocorrência de motivo de força maior, que será sempre objeto de apreciação e decisão da ATEC e, caso seja necessário requerer qualquer substituição garantir que a experiência e habilitação do elemento ou elementos a substituir cumpre iguais condições às identificadas na proposta.

3 – A Equipa a propor para a execução dos serviços objeto do contrato deverá integrar elementos com a habilitação académica e experiência profissional adequada às várias vertentes dos serviços a prestar.

4 – A ATEC pode, sempre que entender conveniente, exigir quaisquer documentos comprovativos da qualificação ou experiência indicada, devendo tal prova ser apresentada no prazo de 5 dias.

5 – A contratação da presente prestação de serviços compreende todos os ramos de seguros a contratualizar pela ATEC durante o período de vigência do contrato da presente prestação de serviços.

Cláusula 2ª - Conformidade da prestação

1 – A prestação será realizada em completa observância do prescrito neste caderno de encargos e na proposta apresentada.

2 – O prestador é responsável perante a ATEC por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de apólices de seguro por si definidas e as efetivamente contratadas.

Cláusula 3ª - Forma de prestação de serviços

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer sempre que solicitado ou com a periodicidade a acordar.

2 - Durante a execução do contrato serão ainda realizadas reuniões de coordenação com os representantes da ATEC, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.